



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 213 • São Paulo, sexta-feira, 8 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 17.205,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

*Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda do Estado de São Paulo, Autarquias, Fundações e Universidades estaduais, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Estado de São Paulo, Autarquias, Fundações e Universidades estaduais, como disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não pendam recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, da mesma data, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.

Parágrafo único - Mediante renúncia, irrevogável e irretratável, ao valor que exceder o limite definido no "caput" deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 07 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.206,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

*Altera a Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A ementa da Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, altera as Leis nº 15.427, de 2014, e nº 14.987, de 2013, e dá providências correlatas." (NR)

Artigo 2º - O "caput" e o inciso II do artigo 1º da Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:" (NR)

I - .....  
II - "Projeto Tamoiós", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo - SLT e da Secretaria do Governo, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, sob regime de concessão, até o valor equivalente a US\$ 563.900.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões e noventa mil dólares americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 2.185.334.000,00 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais)." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 07 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 07 de novembro de 2019.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 6-11-2019

No processo CC 1683260-2019, em que é interessado Casa Civil, sobre Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo para prestação de serviços de informática: "Nos termos do art. 26, caput da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, ratifico a dispensa de licitação, de que trata o Processo CC 1683260-2019, decidida com base no inc. XVI, do art. 24, da LF 8.666-93 e alterações posteriores, para a prestação de serviços de técnicos de informática destinados à Casa Civil (unidades localizadas no Palácio dos Bandeirantes e em Brasília), consistentes em serviços de manutenção, desenvolvimento e suporte de sistemas (ESP nº E0190292), e serviço de Nuvem Prodesp, retenção de dados, plataforma como serviço PaaS - banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Integra, infraestrutura física de ponto de rede, gerenciamento antivírus, help desk, plataforma como serviço (PaaS), middleware e solução de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (ESP nº E0190293)."

## Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP-SG-1, de 7-11-2019

*Indicação de representantes de que trata o art. 21 do Dec. 64.546-2019, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício*

Os Secretários da Fazenda e Planejamento e de Governo, resolvem: Artigo 1º - Ficam indicados os seguintes representantes para, conjuntamente, adotarem as providências com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 9º, no § 1º do art. 10 e no art. 11 do Dec. 64.546-2019, bem como decidir sobre casos especiais: I - Secretaria da Fazenda e Planejamento: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3; II - Secretaria de Governo: Marcelo Luis Saleme Lellis, RG 18.152.703-0;

Artigo 2º - Os contatos com os representantes indicados no art. 1º deverão ser efetuados por meio do endereço eletrônico [decretoencerramento2019@sp.gov.br](mailto:decretoencerramento2019@sp.gov.br).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta SG/SFP-2, de 7-11-2019

*Institui o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - Sisaut, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e nas Empresas e Fundações em cujo capital o Estado tenha participação majoritária*

O Secretário de Governo e o Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando a necessidade de agilizar e controlar a tramitação de processos de autorização para abertura de concursos públicos e processos seletivos simplificados, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos e processos seletivos com prazo de validade em vigor, resolvem:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e nas Empresas e Fundações em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - Sisaut, voltado à gerência do fluxo de trabalho.

Artigo 2º - O sistema ora instituído visa tornar mais eficiente a gestão e o controle dos provimentos e contratações de servidores e empregados públicos, relacionando a necessidade de pessoal com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da administração estadual, como também subsidiar as decisões do Chefe do Executivo em procedimentos a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão da Secretaria da Secretaria da Fazenda e Planejamento, editarão normas conjuntas visando à aplicação desta resolução conjunta e seu cronograma de implantação.

Artigo 4º - A partir da publicação desta resolução conjunta não serão mais aceitos processos/expedientes físicos, sendo obrigatória sua inclusão e tramite digitalmente no Sisaut.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais processos/expedientes físicos que estejam em qualquer fase de tramitação, devendo prosseguir em seu curso normal até sua conclusão.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta não se aplica às universidades públicas estaduais.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato

Termo de Contrato  
Processo SG-PRC-2019/00098  
Parecer Jurídico: CJ 214/2019 de 12-09-2019  
Convite 04/2019  
Contrato 20/2019  
Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO  
Contratada: ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA EIRELI  
Objeto: Execução de obras, reforma e serviços de engenharia de adequação da área frontal do Palácio dos Bandeirantes.

Valor total estimado: R\$ 179.912,40 para o presente exercício.

Prazo de Vigência: O ajuste terá vigência de 80 dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2019NE00341

Assinatura: 24-10-2019

Extrato

Termo de Contrato

Processo SG-PRC-2019/00177

Parecer Jurídico: CJ 227/2019 de 20-09-2019

Dispensa de Licitação

Contrato 05/2019

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados na Unidade de Arquivo Público do Estado.

Valor total estimado: R\$ 161.715,60

Valor estimado por Exercício: R\$ 75.641,17, para o exercício de 2019, R\$ 86.074,43 para o exercício de 2020.

Vigência: O contrato terá vigência de até 180 dias com início em 07-10-2019 e término em 06-04-2020.

Programa de Trabalho: 13391510457250000

Natureza da Despesa: 33903799

Número do Empenho: 2019NE00136

Assinatura: 01-10-2019

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento

Processo SPDOC 59265/2017

Concorrência 044/2017

Parecer Jurídico: Resolução PGC 23 de 12-11-2019

Contrato SG 09/2018

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: VALÉRIA GONÇALVES DA SILVA EPP

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 14 de dezembro de 2019 a 13-12-2020.

Valor da retribuição mensal à Contratante: R\$ 5.000,00

Data de Assinatura: 09-10-2019.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Portaria UNICOM 07/2019, de 7-11-2019

*Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a Concorrência 01/2019*

O Secretário Extraordinário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecendo as disposições dos Decretos 64.059, de 01-01-2019, 64.061, de 01-01-2019, 51.465, de 01-01-2007, e do Decreto 52.040, de 07-08-2007, decide:

Artigo 1.º - Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação, constituída por 05 (cinco) membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência e tipo técnica e preço, para contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, de que trata o processo SG 1.074.856/2019, os seguintes membros:

- Paulo André Aguado, que será o Presidente;  
- Hélia Figueiredo de Araujo,  
- Nanci Aparecida Aleixo,  
- Adriana Calvo Silva Pinto,  
- Sandra Zaneti, na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto 36.226/92.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 7-11-2019

PROCESSO ARTESP 020.071/2015 (Protocolo ARTESP 310.537/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.071/2015 (Protocolo 310.537/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

DEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, decorrente da implantação da Sinalização Institucional nas rodovias de seu lote, que alterou o Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos realizados pela Concessionária, reconhecendo que de tal alteração decorreu o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL), na base de julho de 1997, e considerando a TIR contratual de 20,59867%, no montante de R\$ 19.511,81 a ser reequilibrado a favor da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia CIR DOP 0051/05 (fls. 03); cópia CIR DOP 0014/06 (fl. 33); cópia CIR DOP 0020/06 (fl. 34); cópia CIR DOP 0029/06 (fl. 50); cópia CIR DOP 0043/06 (fls. 51/52); cópia CIR DOP 0054/06 (fl. 53); cópia CIR DOP 0022/07 (fl. 54); cópia CIR DOP 0047/07 (fl. 69); cópia CIR DOP 0014/08 (fl. 112); cópia CIR DOP 0026/08 (fl. 113); cópia CIR DOP 7058/10 (fls. 138/139); cópia FD DOP 14544/10 (fls. 155/156); FD CGD 4306/13 (fl. 162/164); FD DOP 36451/16 (fl. 179); FD DOP 36644/16 (fl. 180); FD DIN 05706/18 (fl. 192); FD DIN 07148/18 (fl. 193); E-MAIL DOP 0434/18 (fls. 195/198); RT DOP 0297/18 (fls. 201/204); FD DOP 12574/18 (fl. 205); FD DOP 14872/18 (fl. 206); FD DIN 28916/18 (fl. 209); FD DCE 17756/18 (fl. 210/211);

FD DCE 17813/18 (fl. 212); FD DOP 23564/18 (fl. 214); FD DOP 26062/18 (fl. 215); FD DIN 48337/18 (fl. 218); CT DCE 0100/18 (fl. 221); FD DCE 20924/18 (fl. 224); FD DCE 20994/18 (fl. 225); FD DAI 46774/18 (fls. 229/233); FD DAI 46877/18 (fl. 234); FD DAI 52137/18 (fl. 242); FD DAI 52298/18 (fl. 242); E-MAIL DOP 0281/19 (fl. 244); E-MAIL DOP 0457/19 (fl. 247); RT DOP 0236/19 (fl. 251/255); FD DOP 15072/19 (fls. 260/260-v); FD DOP 15965/19 (fl. 261); FD DIN 29083/19 (fl. 264); FD DIN 30228/19 (fl. 265); FD DCE 10360/19 (fl. 268); FD DCE 10478/19 (fl. 268-v); FD DAI 15189/19 (fl. 269); FD DAI 15404/19 (fl. 269); FD DOP 34756/19 (fl. 271/271-v); cópia Parecer CJ/ARTESP 78/2019 (fls. 280/285-v); FD DOP 38868/19 (fl. 286); FD DAI 18171/19 (fl. 287); FD DAI 18344/19 (fl. 287); FD DAI 28787/19 (fl. 294); FD DAI 29059/19 (fl. 294); FD DOP 56071/19 (fls. 297/297-v); FD DOP 56980/19 (fl. 298); Parecer CJ/ARTESP 759/2018 (fls. 236/240); Parecer CJ/ARTESP 606/2019 (fls. 289/293).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.175/2018 (Protocolo ARTESP 414.297/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.175/2018 (Protocolo 414.297/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0095/19 (fl. 70/70v), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0279/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0916/18 (fls. 05/12); RT DOP 0076/19 (fls. 48/50); RT DOP 0723/19 (fls. 58/58v); FD DAI 20444/19 (fls. 62/63); FD DOP 51729/19 (fl. 87); FD DAI 28078/19 (fls. 90/90v); FD DOP 56666/19 (fl. 97/98); FD DOP 56686/19 (fl. 99); FD DOP 56775/19 (fl. 100); Parecer CJ/ARTESP 444/2019 (fls. 64/65v); Parecer CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 91/95), uma vez que os casos se enquadram nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciados.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO ARTESP 158.106/2010

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 158.106/2010, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGAR a postergação das datas de início e término dos itens: 02.02.01 - SP 300 - Acostamento do km 482+950 ao km 483+250 Leste - Penápolis; 02.02.03 - SP 300 - Acostamento do km 666+400 ao km 667+600 Leste - Castilho; 02.02.04 - SP 300 - Acostamento do km 666+400 ao km 667+600 Oeste - Castilho e o cancelamento do item 02.02.02 - SP 300 - Acostamento do km 482+950 ao km 483+250 - Oeste - Penápolis.

Todos do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 005/ARTESP/09, do Lote 19, outorgado à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

RECONHECER que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 97 mil a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl.47.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, FD DOP 71652/17 (fl. 30); da Diretoria de Investimentos, RT DIN 0099/17 (fls. 41/44), FD DIN 27497/18 (fl. 45) e FD DIN 29865/19 (fl. 61); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, FD DCE 17664/18 (fl. 47) e FD DCE 17732/18 (fl. 47); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 39652/18 (fl. 48), FD DAI 39851/18 (fl. 48), FD DAI 15915/19 (fl. 62), FD DAI 16148/15 (fl. 62), FD DAI 28518/19 (fls. 75/76) e FD DAI 29018/19 (fl. 77) e da DD. Consultoria Jurídica, vide Parecer CJ/ARTESP 409/2019 (fls. 64/67) e Parecer Referencial CJ/ARTESP 6/2019 (fls. 68/74).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 020.769/2016 (Protocolo ARTESP 320.664/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.769/2016 (Protocolo 320.664/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0091/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0181/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0181/16 (fl. 03); FD DIN 12845/16 (fl. 39); FD DIN 21253/16 (fl. 40); FD DIN 23507/16 (fl. 50); FD DIN 26103/16 (fl. 51); FD DIN 26562/16 (fl. 52); FD DAI 07206/16 (fls. 53/56); FD DAI 07556/16 (fl. 57); FD DAI 10594/16 (fl. 67); FD DAI 10970/16 (fl. 68); DI DIN 0091/19 (fls. 70/71); FD DIN 28051/19 (fl. 72); FD DIN 28955/19 (fl. 73); FD DIN 38306/19 (fl. 89); FD DAI 24706/19 (fls. 102/104); FD DAI 25878/19 (fl. 104); FD DIN 83604/19 (fl. 105); FD DIN 84856/19 (fls. 106/107); Parecer CJ/ARTESP 472/2016 (fls. 59/65); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 90/93); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP